DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Publicado Eletronicamente de acordo com a Lei Complementar N°109 de 08 de fevereiro de 2021.
https://www.bofete.sp.gov.br/

Sumário

Saúde 2
Vigilância Sanitária 2
Assistência Social 2
Educação 2
Administração 2
Gabinete 3
Lei Complementar Nº 130/2.022, de 13 de outubro de 2.022. 3
Lei Nº 2.310/2.022, de 13 de outubro de 2.022. 8
Lei Nº 2.311/2.022, de 13 de outubro de 2.022. 10
Comunicação 11
Cultura e Turismo 11
Esporte 11
Financeiro 11
Habitação 11
Meio Ambiente 11
Recursos Humanos 12
Homologação do Processo Seletivo 09/2022 - Classificação Definitiva 12
Licitação 14
AVISO DE LICITAÇÃO 14
ERRATA - ATA DE SESSÃO PÚBLICA 15
Contabilidade 16

Saúde

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Vigilância Sanitária

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Assistência Social

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Educação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Administração

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Lei Complementar nº 130/2022, de 13 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o executivo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência a situações de calamidade pública;
II – Combate a surtos endêmicos;
III – Admissão de professor substituto e professor visitante;
IV – Admissão de médico;
V – Realização de recenseamentos;
VI – Execução de serviços essenciais e de interesse público;
VII – Saída voluntária, dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar o bom andamento do serviço público;

VIII- Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação no diário oficial e no site oficial do município, e outro meio de comunicação disponível.

§ 1º A contratação para atender as necessidades de calamidade pública, implantação de serviços urgentes e inadiáveis, saída voluntária, dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar o bom andamento do serviço público, execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas, e execução direta de obra determinada prescindirá de processo seletivo.

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos dos incisos III, IV e VI poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de currículo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, prorrogáveis desde que não ultrapassem os seguintes prazos máximos de contratação:

I – 06 (seis) meses, no caso do inciso I, do art. 2º;
II – 12 (doze) meses, no caso do inciso II, do art. 2º;
III – 24 (vinte e quatro) meses, no caso do inciso III, do art. 2º;
IV – 06 (seis) meses, no caso do inciso IV, do art. 2º;
V – 06 (seis) meses, no caso do inciso V, do art. 2º;
VI– 12 (doze) meses, no caso do inciso VI, do art. 2º;
VII– 12 (doze) meses, no caso do inciso VII, do art. 2º;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

VIII– 12 (doze) meses, no caso do inciso VIII, do art. 2º;

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, oriundas da celebração de convênios ou não, e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores pertencentes ao quadro municipal de servidores.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º Os contratos serão regidos por esta lei e pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no que couber.

Art. 8º Os contratados nos termos desta lei, em caráter temporário, vinculam-se, obrigatoriamente, ao regime geral de previdência social.

Art. 9º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei, é fixada na escala de vencimentos constante do anexo da legislação municipal em vigor, em caso de funções diversas das existentes, observará a remuneração da escala de vencimentos municipal que mais se assemelha com a função a ser exercida.

Art. 10 O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato de trabalho;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – Ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 2º, mediante justificativa e autorização do prefeito municipal.

IV – Ser contratado novamente, em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados do último contrato, nos termos desta lei, excetuando-se a previsão do inciso III e VI, do artigo 2º, mediante justificativa e autorização do prefeito municipal.

Parágrafo único – A inobservância no disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa dos agentes público ou político envolvidos.

Art. 11 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei, serão apuradas mediante procedimento administrativo disciplinar (PAD), concluído no prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado, assegurada a ampla defesa.

Art. 12 O contrato firmado de acordo com esta lei, extinguir-se-á:

I- Pelo término do prazo contratual;

II- Por iniciativa do contratado;

III- Por interesse público, devidamente justificado.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2022.

79/2014.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para os contratos vigentes, e revoga-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nº 42/2009 e

Art. 13 As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

§ 3º Não se computa na indenização que trata o § 2º, o 13º salário integral ou proporcional e férias vencidas e/ou proporcionais.

§ 2º A extinção do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 12, importará no pagamento, pela parte que deu causa a rescisão, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do contrato, exceto demissão por justa causa.

§ 1º A extinção do contrato que refere o artigo 12, importará no pagamento das seguintes verbas: saldo de salário; 13º salário integral ou proporcional; férias vencidas e/ou proporcionais; 1/3 sobre férias vencidas e/ou proporcionais; FGTS do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

LEI Nº 2.310/2022, de 13 de outubro de 2022.

Institui Políticas Públicas para as mulheres no âmbito do Município de Bofete.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bofete, o *"Programa Municipal de Políticas para as Mulheres"* de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas e mecanismos constitucionais que fomentem a igualdade para mulheres no âmbito público e privado.

Art. 2º São diretrizes do *"Programa Municipal de Políticas para as Mulheres"* de Bofete:

I – O entendimento de que as políticas públicas devem prever o cumprimento dos programas, projetos e ações que obtenham a equidade para as mulheres;

II – A participação e representação política de mulheres e homens;

III – a promoção da igualdade de acesso e fruição dos direitos sociais para as mulheres;

IV – O direito à proteção da saúde, com incentivo à revisão de protocolos a fim de que seja respeitada a diversidade sexual, com especial atenção aos direitos sexuais e reprodutivos;

V – O acesso a todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;

VI – O estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 3º O *"Programa Municipal de Políticas para as Mulheres"* será norteado pelos seguintes princípios:

I – Igualdade de oportunidades;
II – Igualdade de tratamento;
III - equidade;
IV – Respeito à dignidade da pessoa humana;
V – Universalidade;
VI - Transversalidade.

Art. 4º A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres deverá estabelecer as ações tendentes à obtenção da igualdade substantiva no âmbito econômico, político, social, cultural e ambiental.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 13 de outubro de 2022.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

LEI Nº 2.311/2022, de 13 de outubro de 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "***MARIA JOSÉ DA SILVA***", "**SAUDOSA TIA TATA**", a Cozinha Alimentos, localizada no Bairro Santa Catarina, município de Bofete/SP.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 13 de outubro de 2022.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
Prefeito Municipal

Comunicação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Cultura e Turismo

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Esporte

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Financeiro

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Habitação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Meio Ambiente

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

JULGAMENTO DOS RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E HOMOLOGAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO N°09/2022

-A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, através da Comissão de análise de currículo nomeada pela Portaria n° 3950/2022, TORNA PÚBLICO a presente publicação de **JULGAMENTO DOS RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E HOMOLOGAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO N°09/2022.**

Não foram apresentados recursos em face das Inscrições e Classificação Provisória.

Divulga, assim, a **CLASSIFICAÇÃO DEFINITVA** dos candidatos aprovados, nos termos do Anexo I.

Nestes termos, fica **HOMOLOGADO** em definitivo o Processo Seletivo nº 09/2022 para que surtam os devidos efeitos legais.

E por motivo de transparência, para chegar ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital estará disponível no Diário Oficial do Município (disponível em *https:plenussistemas.dioenet.com.br/list/bofete)*, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bofete e no site www.bofete.sp.gov.br, de forma resumida.

Bofete, 11 de outubro de 2022.

Rosimari Gomes Pereira Homem

Rafiel Duarte Vasconcelos

Fernanda de Almeida Souza Fonseca

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 09/2022

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

NOME	POSIÇÃO	RESULTADO
Anderson Cunha	1º	Classificado
João Rogerio Constantino Ribeiro	2º	Classificado
Sandra Regina Cilli	3°	Classificada
Francisco Domingues Filho	4°	Classificado

Bofete, 11 de outubro de 2022.

Rosimari Gomes Pereira Homem

Rafiel Duarte Vasconcelos

Fernanda de Almeida Souza Fonseca

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2022; PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O PLANTIO DE GRAMA MATO-GROSSO EM PLACAS NA VILA NOVA ESPERANÇA**. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. Solicitação do edital e esclarecimentos: (14) 3883-9309 ou no e-mail licitacao@bofete.sp.gov.br, podendo ser consultado no sitio oficial www.bofete.sp.gov.br; **CREDENCIAMENTO: 26/10/2022, às 13h00; INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 26/10/2022 às 13h30**; LOCAL: Sala de Reuniões do Paço Municipal (Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP). Os demais atos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

Bofete, 13 de outubro de 2022.

Claudécio José Eburneo

Prefeito Municipal.

ERRATA - ATA DE SESSÃO PÚBLICA

ERRATA:

ATA DE SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

Valores negociados finais por quilômetro rodado:

Linha 13 - R$ 2,95

Linha 14 - R$ 3,00

Linha 15 - R$ 3,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Contabilidade

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)